

preciso com a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, quer pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e, sobretudo, dos interesses sociais (CF: art. 127, *caput* c/c ECA: art. 201, VIII, e parágrafo segundo), constituindo função institucional do Ministério Público defender os interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito, por parte do Poder Público aos direitos assegurados na constituição e nas leis (CF: arts. 127, *caput*, e 129, inc. 11); **CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem competência, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, para efetuar recomendações que visem à melhoria dos serviços públicos, no exercício de suas funções, poderá “sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor” (Lei 8.625/93, art. 26, VII); **CONSIDERANDO** que, segundo a Resolução nº 139 do CONANDA, cada Conselho Tutelar deve dispor de meios materiais e de recursos humanos mínimos para bem desempenhar sua missão. **CONSIDERANDO** que o art. 4º, da dita resolução, em seu parágrafo § 1º prescreve que “a Lei Orçamentária Municipal ou Distrital deverá, preferencialmente, estabelecer dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares e custeio de suas atividades. § 1º Para a finalidade do *caput*, devem ser consideradas as seguintes despesas: **a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e outros;** b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições; d) **espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção”;** **CONSIDERANDO** a Ação Civil Pública nº 0010976-98.2012.8.14.0028, na qual o Meritíssimo Juiz prolatou sentença favorável, transitada em julgado, reconhecendo que o Município de Marabá supria parcialmente as necessidades dos Conselhos Tutelares, conforme parte da r. sentença abaixo transcrita: (...) Ante o exposto, **CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA** às fls. 75/78 e **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, II, do CPC, para **DETERMINAR** que o réu cumpra a **OBRIGAÇÃO DE FAZER** no sentido de disponibilizar, de forma permanente e contínua, aos Conselhos Tutelares da Cidade Nova e Nova Marabá: (1) linha telefônica fixa em pleno funcionamento; (2) gasolina para o abastecimento dos automóveis utilizados pelos conselhos tutelares; (3) veículos que possibilitem o acesso dos conselheiros tutelares à zona rural; (4) acesso à internet e, pagamento dos aluguéis dos imóveis em que estão sediados os conselhos tutelares a partir do ano de 2013, **sob pena de bloqueio na conta corrente do município de Marabá dos valores correspondentes à efetivação e disponibilização de todos os serviços, bens e materiais acima descritos, para o caso de descumprimento da presente sentença.** Fixo o prazo de 90(noventa) dias para conclusão do processo licitatório para disponibilização de telefonia móvel aos conselheiros tutelares. Transcorrido o prazo estipulado, intime-se o réu para comprovar a prestação do serviço solicitado. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, em virtude da isenção legalmente estabelecida. **Autorizo o plantão.** P.R.I. Marabá/PA, 13 de setembro de 2013. **EDUARDO ANTONIO MARTINS TEIXEIRA** Juiz de Direito Titular **CONSIDERANDO** as vistorias realizadas nos dias 03/03/2016 e 16/03/2016, devido as constantes reclamações prestadas pelos dois Conselhos Tutelares desta cidade, no que toca à estrutura física e material de expediente dos prédios em que funcionam; **CONSIDERANDO** que em vistorias realizadas nos dias 03/03/2016 e 16/03/2016 foram constatadas as seguintes irregularidades: 1) Estruturas físicas deficitárias, necessitando de reformas, pinturas e readequação da rede elétrica; 2) Condicionadores de ar, necessitando de regulares manutenções ou a troca, já que em todas as salas da unidade os condicionadores de ar ou centrais encontram-se quebrados ou necessitando de reparos; 3) Deficiência de mobiliários como: mesas, cadeiras, arquivos; 4) Não fornecimento de crédito para os aparelhos celulares. 5) Disponibilização irregular no fornecimento de descartáveis como copos, papel toalha, papel higiênico, para o devido atendimento dos usuários; 6) Falta de informatização, necessitando de manutenção de computadores e impressoras, bem como rede de internet; 7) O veículo do Conselho Tutelar Cidade Nova encontra-se avariado há mais de dois meses; **CONSIDERANDO** que as informações colhidas através das vistorias realizadas pelo Ministério Público Estadual evidenciam que os Conselhos Tutelares Cidade Nova e Nova Marabá, carecem de infraestrutura adequada equipamentos e materiais indispensáveis ao bom desenvolvimento de suas atividades funcionais;

**CONSIDERANDO** que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existências; **CONSIDERANDO** que o art. 131 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece que o conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregando pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada lei; **CONSIDERANDO, ainda,** que o regramento insculpido no art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da criança e do Adolescente) cada Município instalará no mínimo, um Conselho Tutelar, composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução; **CONSIDERANDO** que o art. 5º da Lei Municipal nº 17.400/09, que alterou o artigo 17 da Lei Municipal nº 13.726/94, dispõe em seu parágrafo segundo que para o bom funcionamento do Conselho Tutelar o Município deverá disponibilizar uma estrutura mínima dotada de equipamentos de informática com acesso à internet; linha telefônica; fundo rotativo para manutenção de despesas mensais; pelo menos um veículo em boas condições de uso; **RESOLVE RECOMENDAR:** Ao Município de Marabá, que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias: a) Manutenção e/ou troca de condicionadores de ar; b) Aquisição de mobiliários adequados como: mesas, cadeiras, arquivos. c) Dispensação adequada de materiais de escritório e de limpeza necessários ao desenvolvimento das atividades dos conselheiros tutelares; d) Fornecimento de descartáveis como copos, papel toalha, papel higiênico, para o devido atendimento dos usuários; e) Informatização dos Conselhos Tutelares, providenciando manutenção de computadores e impressoras; f) Disponibilização de link de internet para o Conselho Tutelar Nova Marabá; i) Disponibilização contínua de crédito para os aparelhos celulares dos Conselhos Tutelares; j) Reforma, pintura e readequação da rede elétrica dos prédios onde funcionam os Conselhos Tutelares; **E no prazo de 60 dias:** a) Disponibilização de link de internet para o Conselho Tutelar Cidade Nova; **DETERMINO AO APOIO ADMINISTRATIVO:** a) Encaminhe-se por ofício a cópia desta Recomendação ao Prefeito de Marabá, Sr. Luiz Carlos Pies, para que tenha conhecimento do inteiro teor do que se recomenda; b) Publicar esta recomendação no *atrium* da sede do Ministério Público em Marabá, para que ninguém alegue desconhecimento de seu teor; c) Enviar cópia da presente à Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no DOE e ao Setor de Imprensa para a divulgação necessária, a fim de que a população de Marabá tenha amplo conhecimento desta Recomendação; d) Dar ciência desta Recomendação à 10ª PJ de Marabá. A resposta sobre as providências adotadas para o cumprimento desta **RECOMENDAÇÃO** deve ser encaminhada por escrito a esta Promotoria de Justiça nos prazos definidos, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis. Marabá, 31 de maio de 2016. **ALEXSSANDRA MUNIZ MARDEGAN** Promotora de Justiça de Marabá Titular da 9ªPJII **Protocolo 971532** **EXTRATO DE PORTARIA Nº 012/2016- MP/PJC.** O Representante do Ministério Público Estadual, **DR. NEY TAPAJÓS FERREIRA FRANCO**, titular da Promotoria de Justiça de Curuçá/PA, torna pública a instauração do Inquérito Civil que se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça de Curuçá/PA., situada nesta cidade na Rua Gonçalo Ferreira nº 384, bairro Centro, Ed. Fórum, CEP 68750-000. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR - SIMP Nº 000480-344.** **REQUERENTE: CONSELHO TUTELAR DE TERRA ALTA. REQUERIDO: PAULO MATOS DA SILVA.** **ASSUNTO: APURAR A POSSIVEL MAUS TRATOS CONTRA O MENOR D.M.D.S.N.** Curuçá/PA., 11 de maio de 2016. **NEY TAPAJÓS FERREIRA FRANCO** **Promotor de Justiça de Curuçá/PA - titular.** **Protocolo 971552**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE  
CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO  
ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

EXTRATO DE PORTARIAS

| Nº      | DATA       | REFERÊNCIA                                                                                                        |
|---------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 79/2016 | 16/05/2016 | CONCEDER GOZO DE 30 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSÉ ADILSON DO ESPIRITO SANTO DE SOUZA. (MAT. 000029)             |
| 80/2016 | 16/05/2016 | CONCEDER GOZO DE 30 DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR CARLOS AMARO COSTA DE OLIVEIRA. (MAT. 00010-0)                     |
| 82/2016 | 18/05/2016 | DESIGNAR A PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA PARA RESPONDER PELA CHEFIA DO ÓRGÃO NO IMPEDIMENTO DA TITULAR DO CARGO. |

Protocolo 971135

DIÁRIAS

DIÁRIA

PORTARIA Nº 81/2016-MPCM-PA

OBJETIVO: Autoriza a viagem do servidor para representar este Órgão Ministerial no evento “ GESTÃO RESPONSÁVEL EM ÚLTIMO ANO DE MANDATO”. Fundamento Legal: Art. 145 da Lei Estadual nº 5.810/94 c/c a Portaria nº 39/2015-MPCM-PA Origem: Belém-PA Destino: Abaetetuba -PA Servidor: 000040/ CLÁUDIO KLAUTAU QUEIROZ E SILVA ( Assessor Especial II )/ 2.0 diárias (Completa)/de 18 a 20/05/2016 Ordenador: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

Protocolo 971137

DIÁRIA

PORTARIA Nº 83/2016-MPCM-PA

OBJETIVO: Autoriza a viagem do servidor para representar este Órgão Ministerial no evento “ GESTÃO RESPONSÁVEL EM ÚLTIMO ANO DE MANDATO”. Fundamento Legal: Art. 145 da Lei Estadual nº 5.810/94 c/c a Portaria nº 39/2015-MPCM-PA Origem: Belém-PA Destino: Redenção -PA Servidor: 000010/ RONALDO JENNINGS PEREIRA FILHO ( CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO )/ 3.0 diárias (Completa)/de 31/05 a 03/06/2016 Ordenador: MARIA REGINA CUNHA

Protocolo 971147

MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ABAETETUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2016

**Processo Administrativo:** nº 061/2016 **Número do Contrato:** nº 20160341. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação. **Contratada:** Tomé de Sousa Araújo. **Objeto:** Locação de Imóvel, localizado no Rio Tabatinga na Região das Ilhas, no Município de Abaetetuba, destinado a EMEIF Nossa Senhora do Perpetuo Socorro. **Valor de Contrato:** R\$ 2.110,20 (dois mil, cento e dez reais e vinte centavos). Fundamento Legal: Art. 24 Inciso V. da Lei 8.666/93.